



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria independente junto às obras de revitalização executadas na Praça Francisco Barreto, incluindo a análise dos projetos básicos, memoriais e anexos necessários, bem como elaboração de relatório de auditoria independente inclusive da execução, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

1.4. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Portaria nº 6.523, de 1º de outubro de 2025, com a finalidade de investigar e apurar as obras da revitalização da Praça Francisco Barreto, deliberou, conforme reunião realizada no dia 11/03/2026, pela necessidade de perícia técnica para investigar e apurar a execução das obras.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A empresa contratada será responsável por realizar análise técnica dos documentos relacionados ao projeto de revitalização da praça, incluindo, mas não se limitando a: projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos. A atuação abrangerá ainda a verificação da conformidade da execução físico-financeira do projeto, de acordo com as exigências normativas constantes no processo licitatório e termo de contrato.

3.2. A auditoria de conformidade deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

3.2.1. Verificação da legalidade: analisar se todos os atos do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente aplicável.

3.2.2. Análise de cláusulas contratuais: checar se o contrato contém todas as cláusulas obrigatórias e se estas não contrariam a lei. Isso inclui condições de pagamento, prazos, penalidades, reajuste, repactuação e garantias.

3.2.3. Fiscalização de pagamentos: auditar se os pagamentos foram feitos de acordo com as medições e faturas apresentadas, e se correspondem ao que foi efetivamente executado.

3.2.4. Conferência da documentação: verificar a integridade e a regularidade de toda a documentação, como atestados, certidões, empenhos e notas fiscais.

3.2.5. Identificação de irregularidades: apontar desvios de conduta, fraudes ou atos que infrinjam a legislação, como pagamentos indevidos, superfaturamento ou descumprimento de prazos contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.3. A auditoria operacional deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:
- 3.3.1. Análise de eficiência: avaliar se os recursos (materiais, humanos e financeiros) foram utilizados da melhor forma para alcançar os resultados, ou seja, se os serviços ou bens foram adquiridos com o menor custo possível.
- 3.3.2. Avaliação de eficácia: verificar se os objetivos definidos na contratação foram atingidos.
- 3.3.3. Mensuração da economicidade: comparar o preço contratado com os valores de mercado para avaliar se a contratação foi vantajosa para a Administração Pública.
- 3.3.4. Verificação de desperdícios: identificar gastos desnecessários, retrabalho, gargalos nos processos de fiscalização e gestão contratual que geraram custos adicionais.
- 3.3.5. Análise da efetividade: avaliar o impacto social ou institucional do processo, verificando se a sua execução realmente gerou benefícios para a sociedade.
- 3.4. Para um eficaz resultado dos serviços, o CONTRATADO também deverá realizar análise técnica abrangendo:
- 3.4.1. Análise da planilha de custo, se foi compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho.
- 3.4.2. Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos.
- 3.4.3. Análise da execução e evolução da obra.
- 3.4.4. Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos.
- 3.5. A empresa deverá emitir relatório de auditoria independente contendo pareceres conclusivos, laudos finais e demais diagnósticos pertinentes quanto à regularidade da execução,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

aos aspectos financeiros e à conformidade com os objetivos propostos nos processos que envolvem a obra.

3.6. Do local de prestação dos serviços.

3.6.1. Os serviços serão desenvolvidos preferencialmente nas dependências do CONTRATADO, podendo, quando necessário, ser realizados in loco na Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, na Praça Francisco Barreto ou em outros locais vinculados à execução do projeto.

3.6.2. A movimentação e guarda de toda a documentação envolvida na prestação dos serviços será de responsabilidade do CONTRATADO.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1. Os pareceres conclusivos, laudos finais e demais diagnósticos pertinentes às conclusões da perícia deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias, prorrogados se necessário, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, ou por servidor designado por ela para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.3. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

5.5. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

5.6. O Termo de Contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento licitatório, por instrumento próprio.

5.7. São obrigações do CONTRATADO:

5.7.1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

5.7.2. Executar os serviços conforme o objeto deste instrumento e em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.7.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 5.7.4. Confiar a execução dos serviços objeto do presente Termo a profissionais idôneos e devidamente habilitados.
- 5.7.5. Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.
- 5.7.6. Participar eventualmente de reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito de forma a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.
- 5.7.7. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor do CONTRATANTE.
- 5.7.8. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 5.7.9. Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.
- 5.7.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.7.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto deste Termo.
- 5.7.12. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante do CONTRATADO durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.7.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.7.14. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção do contrato.

5.7.15. Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.

5.7.16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8. São obrigações do CONTRATANTE:

5.8.1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal do CONTRATADO, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos

5.8.2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com o CONTRATADO, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

5.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo.

5.8.4. Efetuar os pagamentos nos termos pactuados.

5.8.5. Receber os serviços derivados do objeto, verificando a correta prestação, conforme definido no objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste instrumento.

5.9. Do Sigilo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.9.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.9.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.9.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.9.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou documento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17. O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devendo o correspondente documento fiscal ser entregue no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal juntamente com o objeto desta licitação.

6.18. Nos termos da legislação vigente, o preço definido é fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.19. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido ao CONTRATADO e seu vencimento ocorrerá em 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.21. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, esta contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. **Habilitação Jurídica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.6.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.7.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Da Qualificação Técnica

7.12.1. Qualificação Técnico-Operacional

7.12.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de prestação de serviços de consultoria e auditoria independente na área de gestão pública.

7.12.1.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado neste termo: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho do licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

7.12.1.1.3. A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

7.12.1.2. Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato.

7.12.2. Qualificação Técnico-Profissional



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.12.2.1. Comprovar que possui profissional (is) devidamente registrado (s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação.

7.12.2.2. Entende-se por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente:

7.12.2.2.1. Engenheiro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

7.12.2.2.2. Administrador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo – CRA/SP, com especialização na área de Gestão Pública, a ser comprovada mediante diploma ou certificado.

7.12.2.2.3. Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.

7.12.2.2.4. Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

7.12.2.3. A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

7.12.2.4. Será obrigatória a comprovação de vínculo com todos os seguintes profissionais: engenheiro, administrador, contador e advogado, sendo vedada a apresentação de apenas um ou parte deles.

7.12.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou documento equivalente.
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.4.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).
- 8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01	CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
0102	INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 0102 010200	INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0021 2163 0000	Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Thiago Juliano Donato
Coordenador de Contratações Substituto

Aprovado por:

Luis Paulo Vieira
Presidente